



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO 32/2024 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB**

*Convalida a Resolução AR 46/2023 - CONSUPER que dispõe sobre a realização de matrícula condicional nos cursos técnicos integrados e subsequentes do IFPB no período 2024.1.*

A Presidente do **CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB)**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 18/10/2022, publicado no Diário Oficial da União do dia 19/10/2022, **considerando:**

- I. a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e dá outras providências;
- II. o disposto no inciso XVI do art. 17 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015;
- III. o pedido constante no processo nº 23381.006256.2023-93 do IFPB;
- IV. as decisões tomadas na 57ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 29 de outubro de 2024,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a convalidação da Resolução AR 46/2023 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB que autoriza a efetivação de matrículas condicionadas nos cursos técnicos do IFPB, no período 2024.1, para candidatos(as) de instituições públicas e privadas de ensino que foram aprovados nos Processos Seletivos do PSCT.

Art. 2º A matrícula condicionada é procedimento inicial do ato administrativo da matrícula, que somente será concluído com a matrícula definitiva após a apresentação da documentação exigida no edital de matrículas. Será concedida a matrícula condicionada nos seguintes casos:

Art. 3º Ao (a) candidato(a) em processo de emissão da primeira via da cédula de identidade, autodeclarado negro (preto ou pardo) no processo seletivo, poderá comparecer ao procedimento de heteroidentificação sem o documento de identificação.

Art. 4º Ao(a) candidato(a) que não possa apresentar, no momento da matrícula, o comprovante de conclusão do ensino médio (histórico final e certificado) e/ou a primeira via da cédula de identidade.

Art. 5º O(a) candidato(a) terá o prazo máximo de até 20 de fevereiro de 2024 para entregar os comprovantes, mencionados no artigo 4º, na Coordenação de Controle Acadêmico do campus ao qual está sendo matriculado.

Art. 6º Caso o(a) candidato(a) descumpra os requisitos impostos na matrícula condicional, não obterá a matrícula definitiva e perderá o direito a vaga, mesmo após estar inserido(a) nas turmas e diários de classe.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

*(assinado eletronicamente)*

**MARY ROBERTA MEIRA MARINHO**  
Presidente do Conselho Superior do IFPB

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Mary Roberta Meira Marinho, REITOR(A) - CD1 - REITORIA**, em 18/11/2024 14:21:40.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/11/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 634310  
Verificador: e6b1c0a890  
Código de Autenticação:



Av. João da Mata, 256, Jaguaribe, JOAO PESSOA / PB, CEP 58015-020  
<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9706